



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN

(AO PL 3477, de 2020)

SF/21663.91112-55

Emenda Modificativa

Art. 1º O § 1º do art. 2º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

2º

.....

.....

.....

§ 1º Serão beneficiários das ações de que trata o caput deste artigo os alunos da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que sejam pessoas com deficiência, e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como os professores da educação básica da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....(NR)

Justificação

O projeto de lei nº 3477, de 2020, é meritório. Visa a garantia de acesso internet, com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica.

O §1º do artigo 2º define que serão beneficiados os alunos da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas, bem como os professores da educação básica da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Propomos pequeno ajuste na redação desse dispositivo para garantir o acesso à internet às famílias que tenham pessoas com deficiência. Pois a redação



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

atual, não garante a essas famílias o acesso à internet, a menos que estejam cadastradas no CadÚnico ou em escolas das comunidades indígenas e quilombolas.

Sabemos que famílias de pessoas com deficiência necessitam de maior amparo legal e de programas sociais, pois têm maiores dispêndios para arcar com as necessidades decorrentes da deficiência. É justo que, as famílias que tenham pessoas com deficiência matriculadas na rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contem com a garantia prevista no presente Projeto de Lei, mesmo que não estejam cadastradas no CadÚnico ou matriculadas escolas das comunidades indígenas e quilombolas.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala da sessão, fevereiro de 2021

Senador Paulo Paim

SF/21663.91112-55